

REGIMENTO INTERNO CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista Nacional Seção Rio Grande do Sul – CBN-RS e disciplina o funcionamento das Assembléias, dos órgãos e instituições, dá outras providências e regulamentos necessários.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO RS

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional do RS, também designada pela sigla CBN - RS, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 04 de março de 1974, por tempo indeterminado; por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A Convenção Batista Nacional do RS é constituída das igrejas à ela filiadas na forma regimental e tem por sede e foro a cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 3º. A Convenção Batista Nacional do RS rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

Art. 4º. As igrejas serão filiadas na forma regimental através de processo de emancipação e ou processo de filiação.

§ 1º - As Igrejas filiadas poderão arrolar trabalhos missionários, dentro e fora do estado, devendo ser informada a CBN-RS através do Secretário Executivo.

§ 2º - As Igrejas Missões deverão contribuir regularmente com o Plano Cooperativo.

Art. 5º. São requisitos para filiação de igrejas:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais;
- III - adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;
- IV - preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CBN-RS;
- V - assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN-RS;
- VI - assumir o compromisso de contribuir mensalmente com 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados (Plano Cooperativo), para a consecução fins e programas convencionais;

- VII - adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VIII - ser dirigida por Pastor devidamente credenciado pela ORMIBAN/RS;
- IX - fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional", ou constar em seu estatuto a expressão "filiada à CBN-RS".

Art. 6º. Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I - deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN-RS no prazo superior a 180(cento e oitenta) dias, mesmo que ininterruptos;
- II - descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;
- III - não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV - abandonar a CBN-RS, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V - não fizer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN-RS, ou que não seguir o Manual Básico da CBN-RS e seu Pacto de Fé.

§ 1º - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões da ORMIBAN-RS, Assembléias estaduais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º - Nenhuma igreja será desfiliada ou Pastor desligado, sem elaboração de processo interno da CBN-RS e ORMIBAN-RS, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dado amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN-RS, desde que apresentado em até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

§ 5º - A Igreja filiada que desejar se desfiliar, deverá realizar Assembléia Geral Extraordinária e 2/3 dos membros ativos e devidamente arrolados através de sua qualificação deverão votar pela sua desfiliação. Após a AGE, deverá ser remetida a ata de desfiliação acompanhada das listas com os nomes e qualificação dos membros que votaram na mesma.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 7º. São direitos das igrejas filiadas:

- I - credenciar representantes, às Assembléias Gerais da CBN-RS nos termos regimentais;
- II - utilizar a logomarca da CBN e CBN-RS;
- III - receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN-RS, mediante requisição;
- IV - receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN-RS, de seus órgãos e instituições;

- V - solicitar mediação ou arbitragem da CBN-RS em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN-RS;
- VI - ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento da igreja;
- VII - ter assistência de pastor interino, quando solicitado, podendo o Secretário Executivo atuar como presidente interino até a nomeação de novo pastor;
- VIII - solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

Parágrafo Único. A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida através de comissões formadas pela diretoria da CBN-RS ou ORMIBAN-RS, quando couber.

Art. 8º. São deveres das igrejas filiadas:

- I - enviar representantes às Assembléias Gerais;
- II - cooperar com as atividades e programas da CBN-RS;
- III - zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV - remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V - atender resoluções e solicitações da CBN-RS feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das Igrejas Batistas Nacionais;
- VII - ser pastoreada por pastor filiado a ORMIBAN/RS.

Art. 9º. Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina Batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

Art. 10. Cada igreja filiada à CBN-RS tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE correspondente.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 11. A Assembléia Geral da CBN-RS é seu órgão soberano e será composta por:

- I - até 08 (oito) delegados nomeados por cada Igreja Filiada, em dia com o plano cooperativo, na forma regimental;
- II - pastores credenciados e quites com a Ormiban-RS, devidamente inscritos;

Parágrafo único. Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas Igrejas Filiadas, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária será realizada de três em três anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente ou substituto legal mediante publicação no site da CBN-RS em caso de urgência e através de carta às igrejas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, da mesma forma;

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas pelos delegados e representantes devidamente inscritos:

I - comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AG, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os membros das seguintes comissões:

II - comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembléia Geral Ordinária;

III - comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembléia, apresentados em requerimento subscrito, pelo mínimo de 5 (cinco) delegados ou representantes;

IV - comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN-RS e Secretaria Geral, constituída de 05 (cinco) membros.

V - comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 05 (cinco) membros;

VII - comissão de parecer sobre o Plano Triannual: constituída de 05 (cinco) membros, que considerará o plano Triannual geral da CBN-RS que inclui: da Diretoria, Secretaria Geral, órgãos, instituições e outros;

VIII - comissão de verificação de elegibilidade: constituída de 03 (três) membros que acolherão indicações de candidatos aos cargos da Diretoria da CBN-RS, nas funções de presidência, vice presidência e secretaria, conselho fiscal(3 membros, sendo um com habilitação na área contábil) e 2 vogais, cabendo-lhe observar as exigências de elegibilidade previstas no Estatuto e Regimento Interno. Cabe salientar que os membros desta comissão não poderão indicar seus nomes para a diretoria da CBN-RS, sem prejuízo aos cargos de departamentos, órgãos e instituições.

Parágrafo Único. A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "*ad-referendum*" do plenário.

Art. 16. No Livro do Mensageiro da AGO constará:

I - a palavra do Presidente;

II - os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral e demais órgãos, instituições e outros;

III - orçamentos;

IV - estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

SEÇÃO III

DO CUSTEIO

Art. 17. Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das Assembléias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN-RS.

SEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 18. Só os delegados, representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

§ 2º – As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA

Art. 19. A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e um secretário.

Art. 20. Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- III - conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV - interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V - consultar o plenário, quando necessário;
- VI - suspender a sessão em caso de desordem;
- VII - submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII - submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX - assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X - autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA DA CBN-RS

Art. 21. São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN-RS:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II - ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III - ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV - ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V - ter no mínimo de cinco anos como membro de igreja filiada.
- V- A Igreja filiada deve estar em dia com o plano cooperativo.

§ 1º - Para os cargos de diretoria da CBN-RS, Presidente, Vice Presidentes e Secretários, somente poderão ser eleitos, Pastores pertencentes ao quadro da Ormiban/RS, tendo em vista a ordem de sucessão presidencial.

Art. 22. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN-RS:

- I - pastor que a igreja filiada não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;
- II - pastor da Ormiban-RS que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;
- III - pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;
- IV - pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

CAPÍTULO VI

DO CORPLEX

Art. 23. Compete ao Corplex, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

- I - planejar o trabalho geral da CBN-RS;
- II - aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano Trienal e o orçamento da CBN-RS, seus órgãos, instituições e outros;
- III - tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN-RS "*ad-referendum*" da AG;
- IV - determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário.

Art. 24. O Corplex se reunirá anualmente na segunda quinzena do mês de novembro e, extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. As decisões nas reuniões do Corplex serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 25. A CBN-RS assumirá as despesas com hospedagem dos membros do Corplex e com transporte, preferencialmente terrestre, dos membros da Diretoria e dos vogais.

Parágrafo Único. As despesas de transporte dos representantes da Ormiban, órgãos e instituições, bem como as despesas com os demais integrantes decorrentes de reuniões de cada um, serão assumidas pelos representados.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral, do Corplex e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

Art. 27. A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários indicado pelo Presidente e referendado pela Diretoria, devendo serem membros de uma das Igrejas Filiadas.

Art. 28. Compete ao Secretário Administrativo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

- I - desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- II - realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN-RS, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções de tesoureiro;
- III - executar o orçamento da CBN-RS;
- IV - manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores.

Art. 29. Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

- I - coordenar a realização das Assembléias, das reuniões do Corplex e demais eventos sob responsabilidade da CBN-RS;
- II - supervisionar e orientar a hospedagem das Assembléias Gerais;
- III - orientar e assessorar as Igrejas Filiadas, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN-RS;
- IV - exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN-RS relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;
- IX - representar o Corplex junto às igrejas, órgãos e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;
- X - agilizar as decisões tomadas pelo Corplex, Diretoria e Assembléia Geral;
- XI - assumir interinamente Igreja filiada que estiver com problemas, dificuldades ou falta de pastor da Ormiban até que seja nomeado um substituto, ou nomear o Coordenador Regional para tal função.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 30. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN-RS contará com órgãos e instituições:

§ 1º. São órgãos da CBN-RS:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Regional de Planejamento e Execução – Corplex;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2º. São instituições da CBN-RS:

- a) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais RS – Ormiban-RS;
- b) a Juventude Batista Nacional RS – Juban-RS;
- c) a União Feminina Batista Nacional RS – Uefbn-RS;
- d) a União Evangelizadora Masculina Batista Nacional RS – Uembn-RS;
- e) a Secretaria Estadual de Missões;
- f) o Seminário Teológico do RS – STERGS.

Art. 31. A CBN-RS, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar através do Corplex órgãos, instituições, secretarias e outros.

Parágrafo Único – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo Corplex em regimentos ou estatutos próprios.

SEÇÃO VI

DAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 32. Fica definido que a diretoria da CBN-RS não receberá salário.

Art. 33. Tendo em vista que muitos cargos dispendem um tempo quase que integral e havendo a necessidade de constantes deslocamentos e despesas diárias, fica instituída a Verba de Representação, que poderá ser usada ou não, por decisão do Corplex, para os seguintes cargos:

I – Presidente: 2 Salários mínimos nacionais;

II – Secretário Executivo: 2 Salários mínimos nacionais;

III – Secretário Administrativo: 2 Salários mínimos nacionais;

IV – Reitor do Stergs: 2 Salários mínimos nacionais, pagos pelo caixa do Stergs;

V – Presidente da Ormiban-RS: 2 Salários mínimos nacionais, pagos pelo caixa da Ormiban;

VI – Secretário Executivo da Ormiban-RS: 2 Salários mínimos nacionais, pagos pelo caixa da Ormiban-RS.

Art. 34. O detentor do cargo poderá não receber a verba de representação se assim for a sua vontade, devendo informar ao Corplex de sua decisão.

SEÇÃO VII

DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS RS – ORMIBAN-RS

Art. 35. A Ormiban-RS é a instituição da CBN-RS que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN-RS e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

Parágrafo Único – A Ormiban-RS é regida por estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Corplex.

SEÇÃO VIII

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS OU ADMINISTRADORES DE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS.

Art. 36. O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

I - seja membro fiel de igreja filiada;

II - se leigo, recomendado por seu pastor;

III - se pastor, quites e ativo na Ormiban-RS;

IV - seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;

V - seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;

VI - seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;

CAPITULO IX

DOS RELATÓRIOS

Art. 37. Os relatórios a serem apresentados mensalmente, se for o caso, anualmente ao Corplex e trienalmente à Assembléia Geral provêm:

- I - da Diretoria da CBN-RS;
- II - da Secretaria Geral de Administração;
- III - dos órgãos;
- IV - das instituições;
- V - Secretarias e outros.

Parágrafo Único. Dos relatórios deverão constar:

- a) introdução;
- b) atividades desenvolvidas durante o ano;
- c) informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da Assembléia anterior;
- d) orçamento financeiro;
- e) balanço geral das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) planos e metas para o próximo período;
- g) calendário de atividades.

Observação: Nos relatórios deverá constar relação das igrejas cooperantes e não cooperantes, novas igrejas filiadas e desfiliações no período.

CAPITULO X

DO PLANO COOPERATIVO

Art. 38. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1º – O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a CBN-RS consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Corplex e aprovado pela Assembléia Geral para anos fiscais subsequentes.

§ 2º - O Plano Cooperativo das Igrejas Filiadas consiste numa contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados.

§ 3º - O inadimplemento superior a 180(cento e oitenta dias), mesmo que ininterruptos, ensejará a abertura de processo disciplinar, já noticiado anteriormente, sendo nomeada comissão para averiguar a situação da Igreja Filiada, podendo ocorrer a desfiliação da Igreja Filiada, com relatório sendo apresentado no máximo em 90(noventa) dias a contar da instauração do processo.

Art. 39. Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN-RS, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CBN-RS, sob orientação do Presidente, devendo ser homologada pelo Corplex, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, quando couber.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Diretoria da CBN-RS, da Assembléia Geral ou do Corplex, em Assembléia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 30 de novembro de 2017.

Pr. Carlos Augusto Peres Mendes
Presidente

Pr. Juliano S. da Silva

1º Secretário e Relator